

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.656 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.880, QUE ‘REGULAMENTA A LEI Nº 3.646, DE 14 DE MARÇO DE 1985 E SUA ALTERAÇÃO POSTERIOR’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.043,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 16 e 19 do Decreto nº 5.880, que “Regulamenta a Lei nº 3.646, de 14 de março de 1985 e sua alteração posterior”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

ART. 16 -:

I - ...;

II - **Multa** de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município – UFM, na forma deste Regulamento; (NR)

(…)

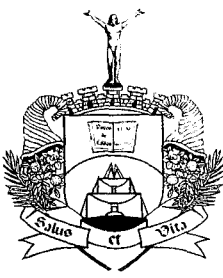
ART. 19 -:

I - De 10 (dez) a 100 (cem) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município - UFM, no caso de infração leve; (NR)

II - De 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município - UFM, no caso de infração grave; (NR)

III - De 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município - UFM, no caso de infração gravíssima. (NR)

(…)”



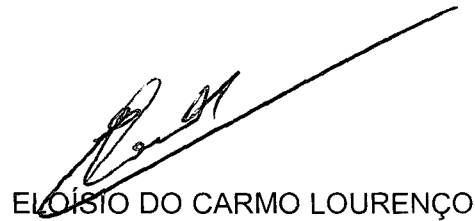
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.656 - fl. 2 /

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JULHO DE 2015.



ELOY DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal



RODRIGO FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente